



PROCESSO N.º 2231/10

PROTOCOLO N.º 10.580.978-6

PARECER CEE/CEB N.º 483/11

APROVADO EM 09/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PADRE ANGELO BANKI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PAIÇANDU

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

### I - RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 4628/10 - GS/SEED, de 05 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 05 de novembro de 2010, no NRE de Maringá, da Escola Municipal Padre Angelo Banki - Educação Infantil e Ensino fundamental, do Município de Paçandu, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2011, (fls. 02 e 131).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue (fls. 22).



ROCESSO N.º 2231/10

### Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Escola Municipal Padre Ângelo Banki - Educação Infantil e Ensino Fundamental.					
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Prefeitura Municipal de Paiçandu					
<b>LOCALIDADE:</b> Paiçandu			<b>NRE:</b> Maringá		
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1200 HORAS					
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2011			<b>FORMA:</b> Simultânea		
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				TOTAL DE HORAS
	1ª	2ª	3ª	4ª	
LINGUA PORTUGUESA					
MATEMÁTICA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
<p>A Educação Física e Arte comporão a área de conhecimento de Língua Portuguesa.</p> <p>As Culturas Afro- Descendente e Indígena serão trabalhada interdisciplinarmente e permearão todas as Areas do Conhecimento.</p> <p>A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade e da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia, História e Ensino Religioso.</p>					



PROCESSO N.º 2231/10

4 - O Sistema de Avaliação e o Plano de Avaliação Institucional estão dispostos no processo às folhas 78/82 e 112.

5 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente consta às folhas 112/113 do processo.

6 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Cleuroides Pereira Dias	Coordenação da EJA	Pedagogia
Adélia Alcântara da S. Picolli	Docente	Normal Superior
Elzira Maria da Silva Ghiraldi	Docente	Normal Superior
Maria das Dores Silva	Docente	Magistério
Ângela Valeria Minson Oliveira	Docente	Magistério

7 - Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, os quais estão descritos às fls. 18/20, 89/111 e 40.

O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas e para a escola se adequar ao Código de Prevenção de Incêndios precisa realizar algumas adaptações. Às folhas 132 do processo consta declaração do Prefeito Municipal, comprometendo-se em sanar as ressalvas apresentadas pelo Corpo de Bombeiros.

8 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 504/10, do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, sendo favorável à sua autorização (fls. 117 a 122).



PROCESSO N.º 2231/10

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2710/10 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, da Escola Municipal Padre Angelo Banki - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Paiçandu, mantida pelo Poder Público Municipal, **a partir da data da publicação do ato autorizatório.**

Alerta-se que, a autorização para o funcionamento do curso terá validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. parágrafo único do art. 13 da Deliberação. n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora .  
Curitiba, 09 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB